



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

REGULAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, doravante denominada **SEDH**, instituída pela Lei Complementar nº 830, de 06 de julho de 2016, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, doravante denominada **SESD**, criada pelo Decreto 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, realizará, com fundamento no art. 25, caput, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, conforme Processo nº 86206664, devidamente autorizado pela autoridade competente.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital é regido pela **LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993**, que institui as normas para licitação e contratos na administração pública e pela **LEI ESTADUAL Nº 9.090 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da administração pública estadual.

Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

LEI ESTADUAL Nº 7.743, DE 13 DE ABRIL DE 2004, que cria o Fundo Estadual Antidrogas e dá outras providências.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

DECRETO ESTADUAL Nº 1414-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, que regulamenta o Fundo Estadual Antidrogas – FESAD, criado pela Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004.

LEI FEDERAL Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

DECRETO FEDERAL Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 – MS-GM, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS).

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 605, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, Cria a Coordenação Estadual sobre Drogas.

LEI ESTADUAL Nº 9.845, DE 01 DE JUNHO DE 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SISESD, para articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas.

DECRETO ESTADUAL Nº 3030-R, DE 27 DE JUNHO DE 2012, que institui o Plano Estadual sobre Drogas, cria seu comitê gestor e as diretrizes para criação do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas drogas e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 - CONAD, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

LEI FEDERAL Nº 13.840 DE 05 DE JUNHO DE 2019, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e outras, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

LEI FEDERAL 10.216 de 06 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos as pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

DECRETO Nº 4775-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, que institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD.

DECRETO Nº 4826-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, altera a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDH/SESD Nº 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, dispõe sobre a obrigação e formato de divulgação da Ouvidoria na Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas tanto em seus estabelecimentos quanto nas entidades credenciadas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDH/SESD Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, dispõe sobre a normatização dos deveres e das obrigações existentes no Plano Geral de Reinserção Social, incluído no Programa Estadual de Ações Integradas Sobre Drogas da Nova Rede Abraço, lançado pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas.

A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na sede da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, localizada na Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-280, no horário de 09hrs as 17hrs.

Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico: credenciamentoct@sedh.es.gov.br, e serão respondidos pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o CRENCIAMENTO de entidades privadas, sem fins lucrativos, tipo Comunidade Terapêutica (CT), localizadas no território do Estado do Espírito Santo, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento em regime residencial transitório para pessoas adultas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, independentemente de credo, gênero, classe, etnia ou orientação sexual, nas modalidades descritas no item 10.1 deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

1.1.1. O Contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução dos serviços supramencionados em consonância com as condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário determinada pela autoridade competente.

2.2. A revogação do presente Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.3. Enquanto estiver vigente o Edital fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas inerentes a este Edital correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD, vinculado a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, que por sua vez, faz parte da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**, conforme dados que seguem:
AÇÃO: 10.48.903.14.422.0599.2068 - Apoio às instituições e entidades que atuam na área de dependência química.

GND: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica;

FONTE DE RECURSO: 0101 – Tesouro Estadual.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Entende-se por comunidades terapêuticas, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

4.2. Poderão participar do Credenciamento entidades cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e atendam aos preceitos da RDC nº 29/2011 – Anvisa, e da Resolução CONAD nº 01/2015.

4.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob forma de consórcio, sendo igualmente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

c) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;

e) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.1. Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

4.3.2. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8666/93 e alterações.

4.4. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação pelos credenciados de todos os termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como na observância das normas legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

5. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, que precisem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu ou se mantém o uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, cujo acolhimento deverá apresentar as seguintes características:

- a) Adesão e permanência de caráter **estritamente voluntário**, formalizadas por escrito, com vagas reguladas e autorizadas previamente pela SESD, com análise de equipe técnica multiprofissional qualificada, conforme os critérios estabelecidos e as vagas previamente pactuadas.
- b) Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- c) Projeto Terapêutico, com oferta de atividades previstas pela entidade.

5.2. As Comunidades Terapêuticas que realizarem o acolhimento de mães nutrizes, acompanhadas de seus bebês, deverão incorporar em sua metodologia terapêutica ações focadas na vinculação mãe-criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado, na construção de um projeto de vida e desenvolvimento de autonomia, de modo a garantir a proteção à mãe e a seu filho.

5.2.1. A Comunidade Terapêutica deverá articular-se de modo a assegurar a referência da acolhida e do bebê na Unidade de Saúde do território em que a CT se localiza, para o devido acompanhamento de ambos e orientações sobre amamentação.

5.2.2. A entidade deverá assegurar ambiente acolhedor e com privacidade para a amamentação.

5.2.3. A Comunidade Terapêutica que acolher mães nutrizes deverá dispor de quarto com cama para mãe e berço para o bebê, além de armários ou cômodas para guarda de pertences individuais.

5.2.4. A entidade deverá notificar o Conselho Tutelar para ciência do acolhimento de mãe nutriz acompanhada do bebê.

5.2.5. A disponibilização de pertences pessoais e material de higiene, como fraldas, necessários aos cuidados com o bebê pode ser de responsabilidade da família da acolhida, mas a CT deve dispor de meios para assegurar a atenção integral às necessidades do bebê.

5.3. As Comunidades Terapêuticas devem manter recursos humanos em período integral, em quantitativo condizente com o número de acolhidos para desenvolvimento do trabalho, em conformidade a regra trazida no item 5.8.

5.4. A entidade interessada em firmar contrato com o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, deverá contar com equipe multiprofissional composta minimamente pelos profissionais abaixo indicados:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- c) Monitor de Dependente Químico (Conselheiro Terapêutico);
- d) Cozinheiro;
- e) Assistente Social;
- f) Psicólogo.

5.5. Os profissionais listados nas alíneas “d”, “e” e “f”, do item anterior **NÃO** poderão exercer suas funções de forma voluntária e deverão ter seu vínculo com a entidade comprovado por meio de algum dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Ficha de Registro de Empregados (FRE);
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Demais formas legais que comprovem tal vínculo.

5.6. O Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo **NÃO** poderão acumular as funções discriminadas no item 5.4, alíneas “d”, “e” e “f”.

5.7. O profissional descrito no item 5.4, alínea “d” deverá cumprir período de trabalho com duração de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquanto os descritos nas alíneas “e” e “f” cumprirão um mínimo de 20 (vinte) horas semanais para instituições com até 20 acolhidos, devendo ser acrescida 1 (uma) hora na jornada para cada acolhido que exorbitar esse número.

5.8. A instituição deverá manter Monitor de Dependente Químico (Conselheiro Terapêutico) 24 horas por dia, todos os dias da semana no interior da Comunidade.

5.9. Nos casos em que integrante da equipe multiprofissional deixar a função ou se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias, a Comunidades Terapêutica deverá contratar outro profissional, ou no caso de ausência providenciar a substituição do funcionário durante o período de afastamento, sob pena de glosar o pagamento do mês referente.

5.10. A entidade não poderá admitir a contratação ou aceitação de trabalho voluntário de acolhido nas funções listadas no item 5.4, pelo período de 01 (um) ano após a alta terapêutica e/ou desligamento.

5.11. As Comunidades Terapêuticas deverão se atentar as regras legais trazidas no **ANEXO VII** – Formulário de Inspeção de Visita, e ter como características mínimas obrigatórias da Estrutura Física:

5.11.1. Setor de Hospedagem:

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

5.11.2 Setor de Reabilitação e Convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais;
- e) Área para prática de atividades desportivas.

5.11.2.1. Esses ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e uso, desde que haja uma programação de horários diferenciados.

5.11.3 Setor Administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala Administrativa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- c) Área para arquivos das fichas dos residentes;
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

5.11.4 Aspectos Gerais:

- a) As edificações destinadas às Instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços de interesse à saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos, devem observar as exigências legais, sem prejuízo das demais determinações legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.
- b) A escolha do terreno e do projeto de construção ou do imóvel a ser adaptado deverá ser em lugar seguro, de fácil acesso. Deverá ser avaliado, também, o seu entorno, a fim de assegurar o reconhecimento de problemas ambientais existentes ou potenciais que, eventualmente, venham a interferir nas atividades ao ar livre, de forma a garantir as melhores condições possíveis de ventilação, insolação, iluminação, além da preocupação com o fornecimento de serviços de apoio (água, esgoto, energia elétrica, gás e outros).
- c) A área disponível deve ser compatível com o número de residentes atendidos pela Instituição.
- d) Todos os estabelecimentos devem garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em especial o Decreto Federal nº. 5.296/2004, a NBR 9050/2004 da ABNT; e as demais legislações estaduais e municipais.
- e) A Instituição deve apresentar acesso externo que permita prevenir contaminação cruzada (respeitados locais ou horários distintos para o abastecimento da unidade, descarte de resíduos sólidos e acesso de usuários ao estabelecimento).
- f) Para funcionar, todo serviço deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, atendendo aos requisitos da Resoluções Anvisa nº 29/11 e 216/04, devem possuir alvará de funcionamento concedido pelo município ou Estado e Alvará do Corpo de Bombeiro e comunicado expedido à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD); à Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD e ao órgão gestor de políticas sobre drogas municipal, se houver; ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, se houver; à Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Saúde; e a Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social; acerca de seu funcionamento, conforme preconiza o artigo 5º da Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) nº 01/2015.
- g) A construção, a reforma ou a adaptação na estrutura física dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas devem ser precedidas de aprovação do projeto físico junto à autoridade sanitária local e demais órgãos competentes.

5.12. As Comunidades Terapêuticas deverão seguir as diretrizes do Projeto Terapêutico, conforme estabelecido no **ANEXO VIII**.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

6.1. A entidade deverá apresentar, em 01 (uma) via em cópia autenticada ou em original, os seguintes documentos:

6.2. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- c) Cópia do documento de Identidade e do CPF do representante legal;
- d) Cópia atualizada do Regimento Interno da instituição, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas.

6.3. Regularidade Fiscal (artigo 23, Lei nº 8.666/93):

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

Parágrafo único: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.4. Capacidade Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

- a) Formulário contendo proposta de acolhimento, conforme **ANEXO II**;
- b) **Alvará da Vigilância Sanitária**;
- c) **Alvará de Funcionamento**;
- d) **Alvará do Corpo de Bombeiro**;
- e) Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública - **ANEXO III**;
- f) Declaração da entidade de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO IV**;

6.5. Comprovação da Equipe multiprofissional mínima necessária:

- a) comprovar que integram o quadro da instituição, na data da entrega da documentação:
 - I) Coordenador Geral;
 - II) Coordenador Administrativo;
 - III) Monitor de Dependente Químico (Conselheiro Terapêutico);
 - IV) Cozinheiro;
 - V) Psicólogo;
 - VI) Assistente Social.

6.5.1. A entidade deverá encaminhar o formulário constante do **ANEXO V**, devidamente preenchido, dos profissionais remunerados e voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

6.5.2. Deverá ser entregue o **ANEXO VI** preenchido com a seguinte documentação relativa ao responsável técnico e ao seu substituto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- a) Cópia do registro de profissão e declaração de regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- b) Cópia de documento que comprove o vínculo do profissional com a entidade;
- c) Currículo Profissional.

6.5.3. Deverá ser entregue a seguinte documentação relativa aos Monitores de Dependente Químico (Conselheiro Terapêutico):

- a) Cópia autenticada do documento de Identidade e do CPF;
- b) Comprovação de formação específica para exercer a função de Conselheiro Terapêutico.

6.5.4. Deverá ser entregue cópia do documento que comprove o vínculo dos profissionais indicados no item 5.4 (“d”, “e” e “f”), na forma indicada no item 5.5 deste Edital.

6.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Documentação relativa situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).
- b) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC **igual ou maior que 1,00** (um);
- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.6.1. A exigência da alínea “b” pode ser suprida com a realização de “seguro garantia” de 3% sobre o valor global do contrato.

6.7. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

6.8. Plano de Trabalho:

O Projeto Terapêutico deverá conter minimamente, conforme modelo especificado no **ANEXO VIII**:

- I) Identificação da entidade;
- II) Apresentação;
- III) Objetivos;
- IV) Público alvo;
- V) Diretrizes;
- VI) Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PIA/PRESS, atividades desenvolvidas na CT (atendimentos individuais, em grupo e familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (SUS) da assistência social (SUAS) e reinserção social;
- VII) Critérios e procedimentos adotados em cada modalidade de desligamento da entidade;
- VIII) Atribuições da equipe;
- IX) Normas e rotinas da entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

6.8.1. As CTs deverão assegurar, a todos os sujeitos acolhidos, no mínimo um atendimento semanal realizado por profissional de psicologia ou serviço social, ou ambos, seja na modalidade individual ou grupal.

6.8.2. As Comunidades Terapêuticas Credenciadas deverão obrigatoriamente possuir em sua unidade a disponibilidade de computadores para acolhidos com serviço de internet, de modo a facilitar a implementação de ensino à distância dos usuários.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O presente procedimento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, que institui as normas para licitação e contratos na administração pública e pela Lei Estadual nº 9.090 de 23 de dezembro de 2008, que institui as normas para licitação na administração pública estadual e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o programa estadual de desburocratização.

7.2. O processo será composto por duas fases:

a) **Habilitação e Pré-qualificação** (Fase 1), que corresponde à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica profissional e operacional, além da visita de inspeção do estabelecimento, que será avaliada com base no formulário constante do **ANEXO VII**.

b) **Celebração de contrato** (Fase 2), condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário e ao interesse público.

7.3. A documentação de habilitação para fins de credenciamento relacionada neste edital deverá ser entregue em envelope fechado, na sede da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD, localizada na Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-080, no horário de 09h às 17h, acompanhado de requerimento de credenciamento conforme modelo constante do **ANEXO I**, listando todos os documentos entregues e a quantidade de vagas ofertada.

a) Após entrega do envelope, uma via recebida do requerimento deverá ser protocolizada pela entidade no setor responsável pelo protocolo da SESD, para fins de controle de ordem de credenciamento.

b) A documentação de habilitação poderá ser entregue pessoalmente na SESD ou, ainda, enviado via postal com AR ou SEDEX em envelope identificado com a inscrição “**Habilitação - Edital de Credenciamento SEDH/SESD Nº 01/2021**”.

7.4. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados, conforme determinam os artigos 6º, XVI e 51 da Lei 8.666/93.

7.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: credenciamentoct@sedh.es.gov.br

7.6. Após o recebimento da documentação prevista em Edital, os documentos apresentados serão rubricados e numerados por integrante da Comissão Especial de Credenciamento.

7.7. A Comissão Especial de Credenciamento responsável pelo recebimento dos documentos procederá a sua verificação, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

7.8. As instituições que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão consideradas Habilitadas e as que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão consideradas Inabilitadas.

7.9. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

7.10. Da decisão da Comissão Especial de Credenciamento será dada ciência aos interessados por meio de Notificação, que poderá ser realizada via e-mail da interessada ou através de ofício, cabendo a Comissão decidir discricionariamente a via mais adequada e eficiente para o ato.

7.11. Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e da Comissão Especial de Credenciamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Recursos, representação ou pedido de reconsideração, somente serão acolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Os recursos poderão ser entregues pessoalmente na SESD, enviados via postal com AR ou SEDEX em envelope identificado com a inscrição **“Recurso - Edital de Credenciamento nº 01/2021”**, para o seguinte endereço: Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD, Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-080, ou, ainda, interpostos por meio eletrônico, no endereço: credenciamentoct@sedh.es.gov.br.

9. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste edital estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

9.2. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

9.3. Para celebração de contrato a entidade deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e pré-qualificação, principalmente em relação a habilitação jurídica e o aos Alvarás apresentados, que devem estar atualizados.

9.4. Constatando-se situação de irregularidade do participante, a Comissão Especial de Credenciamento providenciará comunicação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a entidade regularize sua situação. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado.

9.5. A entidade que for credenciada e convocada a assinar o contrato nas condições estabelecidas neste Edital e não o fizer no prazo em até 30 (trinta) dias, a partir da convocação, terá o credenciamento cancelado.

10. DO PREÇO E DA QUANTIDADE

10.1. A Contratante pagará os valores conforme as modalidades descritas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

ITEM	MODALIDADE	VALOR MENSAL POR VAGA
I	Acolhimento para atenção especializada de adulto do sexo masculino e feminino , com idade a partir dos 18 anos.	R\$ 1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos).
II	Acolhimento para atenção especializada à gestante e mãe nutriz acompanhada do lactante.	R\$ 1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês.

10.2. Os valores a serem pagos por vaga estabelecidos no item 10.1, equivalem à parcela mensal, que compreende do primeiro ao último dia do mês de referência, independentemente da quantidade de dias que um determinado mês tenha. Ou seja, ainda que o mês tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, o pagamento referente ao mês completo não será realizado calculando-se o número diárias e sim a totalidade da mensalidade.

10.3. Somente nos casos em que o acolhido **não permanecer** a totalidade do mês, o valor a ser pago à CT será calculado com base no número de diárias efetivamente cumpridas, sendo que a diária terá valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.

10.4. Os valores indicados no item **10.1**, possuem como referência os valores praticados nos editais da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED.

10.5. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a partir da decorrência de 12 (doze) meses da vigência contratual ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.5.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.5.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.5.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.6. Pelo presente edital poderão ser contratadas até 400 vagas para acolhimento em comunidades terapêuticas;

10.7. Sobre a regulação das vagas:

- a) A regulação das vagas será de responsabilidade do Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD), Vitória; ES, distribuídas de forma equânime entre as Comunidades Terapêuticas contratadas, segundo critérios aqui elencados;
- b) A distribuição das vagas visará o fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e comunitários, a fim de prevalecer o sentimento de pertencimento, necessário à manutenção do processo de socialização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- c) O CAAD efetuará a distribuição da demanda entre as Contratadas, regulando as vagas em observância da rotatividade entre todos os credenciados e a da associação dos critérios clínicos, psicossociais e/ou jurídicos listados abaixo, os quais não seguem uma hierarquização, considerando o desejo do acolhido e zelando pela sua segurança, integridade física e mental:
- I. Disponibilidade de vagas;
 - II. Território de origem do usuário do serviço, conforme determinações do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 e da Portaria nº 03 de 28 de setembro de 2017; analisando as peculiaridades de cada caso, quanto às necessidades clínicas, de proximidade territorial, periculosidade (ameaça de morte com base em relato do acolhido) e/ou outras vulnerabilidades (situação de rua, sem condição de abrigo);
 - III. Avaliação das particularidades de cada acolhido com relação às suas necessidades de saúde, sociais e/ou jurídicas, considerando a disponibilidade destes serviços nas proximidades de cada CT;
 - IV. A identificação do acolhido com a proposta ofertada pela comunidade, de acordo com a história de vida, a condição de tabagista e/ou credo religioso.
- d) Quando encaminhado o usuário ao serviço da Contratada, deverá ser preenchida e assinada a **“Declaração de Aceite”**, disponibilizada pelo CAAD.
- e) A alta ou desligamento do usuário do serviço na instituição contratada deverá ser explicitado, por escrito, conforme modelo de declaração constante no **ANEXO IX**, seguindo os critérios de classificação de alta definidos pelo CAAD (**ANEXO X**).
- f) Em caso de alta ou desligamento dos acolhidos nas comunidades terapêuticas, o CAAD deverá ser comunicado no prazo de 24hrs, com o encaminhamento de e-mail que contenha cópia do documento de desistência/alta disponibilizada pelo CAAD, preenchido e assinado pelo usuário do serviço (que terá livre e ininterrupto acesso ao documento, em respeito à condição voluntária do acolhimento), registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável as ocorrências.
- g) Além da família e do CAAD, as altas e desligamentos também deverão ser comunicados a serviço de referência do território de origem do acolhido, com recomendações para o seguimento do acompanhamento. O CAAD poderá solicitar, a qualquer momento, relatório psicossocial de qualquer pessoa acolhida, independente da modalidade de alta/desligamento aplicado.
- h) Nos casos em que este se recusar a assinar, ou que seja impossível colher sua assinatura, o documento deverá ser assinado por duas testemunhas, sendo que, ao final de cada mês, o documento original de alta ou desistência deverá ser encaminhado à Central de Vagas do CAAD.
- i) A pactuação constante no Plano Individual de Atendimento (PIA) não poderá exceder o limite de 06 (seis) meses de acolhimento em comunidade terapêutica.
- j) Em casos excepcionais em que se verifique a necessidade de prorrogação do tempo de permanência do acolhido para além dos 180 (cento e oitenta dias), a equipe técnica da CT efetuará formalmente (via e-mail ou ofício), pedido de extensão do prazo ao CAAD. Tal solicitação deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo referência e poderá ser ou não deferida de acordo com os critérios técnicos.
- k) Em caso de prorrogação, o acolhimento em Comunidade Terapêutica não poderá exceder 12 (doze) meses, sendo que, as prorrogações deverão ser analisadas/justificadas a cada 30 (trinta) dias, até completar o tempo final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- l) A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe do CAAD, em parceria com a equipe multiprofissional da rede de cuidados em saúde, preferencialmente no âmbito da RAPS, mas extensível a qualquer equipamento de saúde na ausência de dispositivo da Rede de Atenção Psicossocial. Esta decisão deverá ser inserida no PIA, conforme dispõe a Lei 13.840/19.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1.1. A SESD enviará relatório mensal com detalhamento de encaminhamentos realizados pela contratante para emissão de nota fiscal.

11.1.2. Em seguida, a entidade contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal de encaminhamentos, para emitir a devida nota fiscal referente à parcela do mês e apresentar a relação dos acolhidos na entidade, comunicando por escrito a contratante.

11.1.3. O faturamento deve coincidir com o mês de prestação de serviço.

11.1.4. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização.

11.1.5. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil a partir da sua apresentação da nota fiscal pela entidade e aceite pela SESD. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.1.6. A data do pagamento deverá observar o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 4.662-R/2020, que estabelece a previsão de pagamento apenas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, que será realizado a depender da data da apresentação da fatura pela entidade credenciada.

11.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de situações excepcionais devidamente justificadas.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.

11.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Compete a Credenciada:

- 12.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus Anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 30 (trinta) dias após a declaração de sua habilitação e pré-qualificação.
- 12.1.2. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 12.1.3. Observar o disposto na Lei 11.343/2006 e suas atualizações, e legislação correlata.
- 12.1.4. Encaminhar à SESD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade.
- 12.1.5. Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da CT. Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas à SESD para aprovação.
- 12.1.6. A entidade não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.
- 12.1.7. Os acolhidos que derem entrada à comunidade por meio distinto do Centro de Acolhimento (CAAD) deverão ser **igualmente** submetidos a avaliação diagnóstica e aos testes rápidos de HIV, sífilis, Hepatites B e C para detectar doenças e infecções transmissíveis para que não coloque em risco a saúde dos demais acolhidos.
 - 12.1.7.1. Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela CT, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde/saúde mental/SUS.
- 12.1.8. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA/PRESS, em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado no CAAD ou pela rede de saúde (pública ou privada). O PIA/PRESS deverá necessariamente conter as seguintes informações:
 - a) Dados pessoais do acolhido;
 - b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
 - c) Os objetivos declarados pelo acolhido;
 - d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
 - e) Atividades de integração e apoio à família;
 - f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
 - g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
 - h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
 - i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
 - j) Descrição de qual (is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
 - k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 12.1.9. O PIA deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 12.1.10. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 12.1.11. O PIA deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **SIGILOSO**.
- 12.1.12. Todo usuário acolhido em CT deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da CT, organizadas cronologicamente.
- 12.1.13. Deve constar dos prontuários individuais:
- a) O PIA/PRESS e suas atualizações;
 - b) Documentos formulados no CAAD e encaminhados à CT referentes ao sujeito;
 - c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela CT;
 - d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
 - e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da CT;
 - f) Dados sobre acompanhamento familiar;
 - g) Evolução do tratamento em curso;
 - h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
 - i) Cópias dos relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da CT;
 - j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
 - k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
 - l) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 12.1.14. O prontuário individual é sigiloso.
- 12.1.15. A entidade deverá fornecer cópia do prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou quando requisita mediante ordem judicial, ou, ainda pelos conselhos de classe responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.
- 12.1.16. O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:
- a) Atividades recreativas;
 - b) Atividades que promovam o a espiritualidade;
 - c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
 - d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas; e
 - e) Atividades/ações que promovam reinserção social, em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 12.1.17. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- 12.1.18. Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.
- 12.1.19. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.
- 12.1.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.
- 12.1.21. Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.
- 12.1.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 12.1.23. Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 12.1.24. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.
- 12.1.25. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 12.1.26. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 12.1.27. Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 12.1.28. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de **acessibilidade**, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 12.1.29. Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações e cardápio prescrito por nutricionista do CAAD;
- 12.1.30. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 12.1.31. Manter a CT em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC 29/11 (ANVISA).
- 12.1.32. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 12.1.33. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 12.1.34. Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a CT se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 12.1.35. Articular junto à rede de proteção social (**SUAS**) para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- 12.1.36. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 12.1.37. Providenciar, com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, na falta dos mesmos.
- 12.1.38. Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 12.1.39. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SESD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.
- 12.1.40. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.
- 12.1.41. Manter equipe multidisciplinar em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas com no mínimo 02 (dois) profissionais com diferentes graduações, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.
- 12.1.42. Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.
- 12.1.43. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público alvo da ação.
- 12.1.44. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente.
- 12.1.45. Apresentar e viabilizar a execução do plano programático de reinserção social que seja compatível com o Plano Geral e as diretrizes de Reinserção Social da SESD.
- 12.1.46. A Comunidade Terapêutica deverá apresentar o Projeto de Reinserção Social em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar do início da vigência do contrato.
- 12.1.47. Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):
- a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
 - b) Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
 - c) Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
 - d) Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
 - e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
 - f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa realizada no interior da comunidade durante o período de acolhimento.
- 12.1.48. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.
- 12.1.49. Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:
- a) Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2008 emitida pela SECONT – Secretaria de Controle e Transparência e suas possíveis alterações;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, devendo apresentar comprovante de quitação das seguintes obrigações: do pagamento dos salários na forma estabelecida em Convenção Coletiva (se houver); da entrega do vale transporte; do pagamento de férias; do pagamento de eventuais horas extraordinárias; do cumprimento das regras convencionais pela respectiva categoria do colaborador, dentro outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária, de modo a promover a efetiva fiscalização;
- 12.1.51. Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.
- 12.1.52. Manter a CT em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.
- 12.1.53. Manter em locais de fácil visualização por partes dos acolhidos e seus familiares o número telefônico e o endereço eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado do Espírito Santo, conforme Instrução Normativa SEDH/SESD Nº 02, de 30 de dezembro de 2020, atendendo o previsto no art. 6º, inciso V, da Lei nº 9.090/2008.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura, observado o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 4.662-R/2020.
- 13.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela credenciada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 13.5. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.
- 13.6. Promover eventos periódicos de capacitação/qualificação sobre questões relativas à temática sobre drogas para gestores e técnicos das CTs.
- 13.7. Dar suporte às articulações intersetoriais junto às redes assistenciais.

14. DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES AO CONTRATO

14.1. Assegura-se aos usuários bem como, a qualquer cidadão, o direito de denunciarem irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento, conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei Estadual 9090/2008, devendo a contratada expor em locais de fácil visualização para os acolhidos e familiares o número telefônico e endereço eletrônico da OUIDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO PROGRAMA ESTADUAL DE AÇÕES INTEGRADAS SOBRE DROGAS.

14.2. É assegurado à credenciada/contratada o direito de denunciar qualquer irregularidade ou arbitrariedade por parte de qualquer servidor da SESD.

§ 1º. Todas as denúncias e irregularidades apontadas serão imediatamente encaminhadas à Comissão de Credenciamento e/ou Fiscalização (a depender da pertinência temática da demanda), que terá a obrigatoriedade de apurar os fatos e, ao final, caso as mesmas sejam confirmadas, deverá emitir parecer conclusivo para as providências legais.

§ 2º. Quando a denúncia partir da contratante, a notificação será encaminhada à contratada por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO

15.1. Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Edital, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviço, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia, nos casos em que a Credenciada:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente do acolhido encaminhado pelo CAAD, valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos acolhidos;
- e) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SESD, alteração de dados cadastrais;
- f) Deixar de comunicar previamente à SESD alteração de endereço para fins de vistoria;
- g) Deixar de atender ao acolhido alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Desrespeitar os dispositivos previstos nos dispositivos legais que regem o serviço, em especial àqueles constantes na RDC 29 e na Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015;
- i) Violar os direitos e garantias fundamentais dos acolhidos e familiares.

15.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

15.4. Fica assegurada à credenciada, a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento e rescisão contratual, devendo a mesma notificar previamente à contraparte, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de declaração formal, conforme estabelecido no art. 6º, IV, da Lei Estadual 9090/2008.

Parágrafo único: O descredenciamento solicitado pela entidade será efetivado somente após a remoção do(s) acolhido(s) para outra entidade, que será realizada pela contratante dentro do período de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do pedido de descredenciamento, a depender da oportunidade e conveniência da contratante.

15.5. A credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do credenciado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A SESD designará formalmente os servidores que serão membros da Comissão de Fiscalização, responsável por gerir e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste edital de credenciamento e das respectivas notas fiscais, em observância a Norma Procedimental SCR 012 da SEGER.

17.2. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização.

17.2.1. A Comissão de Fiscalização do contrato, antes de atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela contratada, verificará se os salários dos funcionários da credenciada foram pagos referente ao mês anterior, se houve entrega do vale transporte, se houve pagamento de férias, se foram cumpridas as regras convencionais pela respectiva categoria, dentre outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária;

17.3. A Comissão de Fiscalização será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada prioritariamente a presença de:

- a) 01 psicólogo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

b) 01 assistente social.

17.4. A Contratada deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para os integrantes da Comissão de Fiscalização e/ou de qualquer outro representante do Estado, desde que autorizado pela SESD.

17.5. A Comissão de Fiscalização deverá avaliar a instituição ao menos uma vez a cada trimestre, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato.

17.5.1. Poderão ocorrer visitas da Comissão de Fiscalização a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.

17.6. Após a visita trimestral na entidade, a Comissão de Fiscalização deverá emitir relatório situacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhar para apreciação do Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas.

17.7. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a Contratada poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pela Comissão de Fiscalização.

17.8. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, a Comissão de Fiscalização deverá informar ao Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a Contratada proceda à correção.

17.8.1. Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.

17.8.2. Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pela Comissão de Fiscalização, o Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas poderá determinar a transferência dos acolhidos para outra comunidade terapêutica credenciada.

17.8.3. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.

17.8.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10 VRTE's multiplicadas pelo número de vagas ocupadas no dia em que foi verificado o fato gerador;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual e Nacional, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

18.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

18.3. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

18.4. Caso as sanções referidas no item anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

18.5. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.

18.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e conterá manifestação prévia do órgão promotor do credenciamento acerca de seu mérito.

18.7. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

18.9. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, na hipótese do item 17.8.1, tópico anterior, quando nos casos em que a suspensão cautelar de novos encaminhamentos se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CT que solicita o credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. É facultado à Comissão de Credenciamento, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento e da prestação do serviço, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, sob pena de desclassificação.

19.4. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação informado pela entidade que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DIOES.

19.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

19.6. A participação do interessado neste credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual acolhimento encaminhado pelo Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas.

19.8. A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

19.9. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.10. O usuário poderá participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade.

19.11. Nos termos deste Edital, não se admitirá a subcontratação, portanto, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

19.12. Não poderão participar do presente processo de credenciamento a entidade que esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública; ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.13. A habilitação e a pré-qualificação não geram à SESD a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

19.14. As entidades que já tenham contratos vigentes com a SESD (referentes ao Edital de Credenciamento Nº 001/2018), para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substância psicoativa, poderão renová-lo até o dia 31/12/2021, pelo prazo máximo de um ano nos termos previamente pactuados.

19.15. O desatendimento de exigência formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.16. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas

19.17. Este edital entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo a íntegra de seu conteúdo e anexos disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

19.18. Fica revogado o Edital de Credenciamento Nº 001/2018, ressalvada a consideração apontada no tem 19.14.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Modelo de Requerimento;
- b) **ANEXO II** - Formulário dados da entidade e proposta de acolhimento;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração do Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.;
- e) **ANEXO V** - Formulário com dados dos profissionais que atuam na CT;
- f) **ANEXO VI** - Ficha de indicação de responsável técnico;
- g) **ANEXO VII** - Formulário de Inspeção de Visita;
- h) **ANEXO VIII** - Diretrizes para elaboração de Projeto Terapêutico;
- i) **ANEXO IX** – Modelo Declaração de Alta;
- j) **ANEXO X** - Classificações das modalidades de alta;
- k) **ANEXO XI** - Minuta do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas.

A instituição denominada:
....., inscrita no CNPJ
sob o nº com sede à
rua....., na cidade
de...../ES, representada legalmente por:
.....vem, respeitosamente,
requerer junto à esta Subsecretaria, sua HABILITAÇÃO NO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021, e neste ato junta os documentos
exigidos, a saber:

Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

- () - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes.
- () - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício.
- () – Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade.
- () – Cópia atualizada do Regimento Interno da instituição, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

Regularidade Fiscal (artigo 23, Lei nº 8.666/93):

- () - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- () - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- () - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- () - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município.
- () - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- () - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Capacidade Técnica Gerencial da Entidade:

- () – **ANEXO II** preenchido.
- () - Cópia do Alvará da **Vigilância Sanitária**.
- () - Cópia do Alvará de **Funcionamento**.
- () - Cópia do Alvará do **Corpo de Bombeiro**.
- () - Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. (**ANEXO III**).
- () - Declaração da entidade de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (**ANEXO IV**).
- () – Formulário preenchido com Dados dos Profissionais. (**ANEXO V**).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- () – Termo de Responsabilidade Técnica preenchido (**ANEXO VI**), observando a juntada dos documentos descritos no **item 6.5.2** do Edital.
- () - Projeto Terapêutico, conforme diretrizes constantes no **ANEXO XI**.

Qualificação econômico-financeira:

- () - Balanço patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social e comprovação da boa situação financeira da CT, na forma das alíneas “a” e “b” do item 6.6 do Edital.
- () - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

Na oportunidade informamos a existência de _____ vagas para acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

_____ ES, _____, _____ de 20_____

Assinatura Responsável Legal



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS**

A instituição mantém vagas financiadas por outros contratos/convênios?

Em caso positivo: quantas vagas disponibilizadas e qual valor recebido por vaga:

Possui receitas próprias? Quais?

Outras receitas? Quais?

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

_____ ES, _____, _____ de 20_____

Assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIANTE DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Eu, com
CPF sob o nº e RG nº.....,na qualidade
de Representante Legal da Instituição denominada:
....., **DECLARO** para os
devidos fins e sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal) a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.....ES,..... dede 20.....

Nome e assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

DECLARAÇÃO

A instituição inscrita no CNPJ
n.º..... representada legalmente
por:....., Carteira de Identidade
n.º..... e CPF n.º....., **DECLARA**, para fins
do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988** e do
Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....ES, de de 20.....

Nome e assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

RELAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA:

Instituição:	
COORDENAÇÃO GERAL	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

CONSELHEIRA TERAPÊUTICA / CONSELHEIRO TERAPÊUTICO	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

COZINHEIRA/COZINHEIRO	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

ASSITENTE SOCIAL	
Nome:	
RG:	CPF:
Nº Conselho de Classe:	
Vínculo:	
Obs.: Encaminhar cópia dos Diplomas	

PSICÓLOGA / PSICÓLOGO	
Nome:	
RG:	CPF:
Nº Conselho de Classe:	
Vínculo:	

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido, onde conferi e assinei.

.....ES,..... dede 20.....

Assinatura Responsável Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

RELAÇÃO DE DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA CT:

Instituição:	
CARGO	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

CARGO	
Nome:	
RG:	CPF:
Escolaridade:	
Vínculo:	

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido, onde conferi e assinei.

.....ES,..... dede 20.....

Assinatura Responsável Legal

OBS. Acrescentar quantos mais quadros forem necessários para informar todos que atuam na instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Eu, com
CPF sob o nº e RG nº.....,na
qualidade de Representante Legal da instituição denominada:
....., inscrita no CNPJ sob o
nº....., **DECLARO** para os devidos fins que
....., CPF nº
inscrição junto ao Conselho desob o nº....., exerce a
RESPONSABILIDADE TÉCNICA desta entidade, sendo a substituição técnica
exercida por:....., CPF nº
....., inscrição junto ao Conselho de....., sob o
nº....., nos termos do art. 6º, XXIV, da Resolução 01/2015 – CONAD.

_____,ES, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA CT

ASSINATURA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ASSINATURA RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM SUBSTITUIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE VISITA

Entidade:		
Endereço:		
Município:		
Telefones (com código de área):		
E-mails institucional:		
Representante Legal:		
Modalidade:		
Capacidade total da instituição:		
Nº de vagas requeridas:		
Dados do Imóvel:		
Próprio ()	Locado ()	Cedido ()
Descrição da Estrutura Física:		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

INFRAESTRUTURA	BASE LEGAL	CONCLUSÃO	OBS.
GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	Base Legal		
As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.	<i>Art. 11</i>		
As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.	<i>Art. 12</i>		
As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.	<i>Art. 13</i>		
ALOJAMENTO: Art. 14, Inciso I	Base Legal		
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação.	<i>Art. 14, I, a</i>		
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.	<i>Art. 14, I, b</i>		
Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.	<i>Art. 15.</i>		
SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA:	Base Legal		
Sala de atendimento individual	<i>Art. 14, II, a</i>		
Sala de atendimento coletivo	<i>Art. 14, II, b</i>		
Área para realização de oficinas de trabalho	<i>Art. 14, II, c</i>		
Área para realização de atividades laborais	<i>Art. 14, II, d</i>		
Área para prática de atividades desportivas	<i>Art. 14, II</i>		
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais	<i>Art. 14º, § 2º</i>		
SETOR ADMINISTRATIVO: Art. 14, Inciso III	Base Legal		
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes	<i>Art. 14, III, a</i>		
Sala administrativa	<i>Art. 14, III, b</i>		
Área para arquivo das fichas dos	<i>Art. 14, III, c</i>		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

residentes			
Sanitários para funcionários (ambos os sexos)	<i>Art. 14, III, d</i>		
SETOR DE APOIO LOGÍSTICO: Art. 14, Inciso IV	Base Legal		
Cozinha coletiva	<i>Art. 14, IV, a</i>		
Refeitório	<i>Art. 14, IV, b</i>		
Lavanderia coletiva	<i>Art. 14, IV, c</i>		
Almoxarifado	<i>Art. 14, IV, d</i>		
Área para depósito de material de limpeza	<i>Art. 14, IV, e</i>		
Área para abrigo de resíduos sólidos	<i>Art. 14, IV, f</i>		

Base Legal: RDC nº 29 de 30/06/2011 – ANVISA, Seção III.

Conclusão:

C	Conforme
AM	Aceitável (Melhoria possível)
NC	Não conforme

A partir de verificação *in loco*, realizada em xxx/xx/xxxx, manifesto o parecer de que a entidade xxxxxxxxxxxx atende aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, sendo aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento da prestação de serviço a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento conclui que XXX.

Local/Data

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA CT.

1. Identificação

Nome da instituição:

CNPJ:

Município:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Total de Vagas:

Diretor Presidente:

Responsável técnico do projeto terapêutico:

Número funcional:

2. Apresentação

Apresentar a entidade destacando suas características gerais

3. Objetivos do Serviço

(Geral e específicos)

4. Público alvo

Perfil do público atendido na CT: sexo, faixa etária, etc.

5. Diretrizes



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

6. Proposta terapêutica

As CTs devem propiciar um ambiente propício para a formação de vínculos e convivência entre pares. Suas ações devem incentivar o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a cidadania e a reinserção social.

6.1. Acolhimento/Avaliação Inicial

- Descrever os procedimentos iniciais e protocolos a serem seguidos antes da entrada na CT.
- Descrever como será feito o acolhimento inicial da CT, repasse dos critérios de permanência, normas de convivência da instituição e direitos e deveres da pessoa acolhida.
- Descrever estratégias adotadas pela instituição para facilitar a adaptação dos acolhidos, principalmente nos primeiros dias de acolhimento.
- Descrever como será feita a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

6.2 Acompanhamento

Acompanhamento realizado durante o período na CT. Descrever a abordagem terapêutica e metodológica desenvolvida na CT. A proposta terapêutica deverá estar de acordo com a Resolução 01/2015 do CONAD e legislação federal e estadual do campo da política sobre drogas, bem como alinhada às diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Recursos Terapêuticos

Descrever as atividades estruturadas que integram o programa terapêutico da entidade: quais são, frequência, profissional responsável e objetivos. Todas as atividades realizadas no cotidiano da CT devem ser descritas. Os itens de “a” a “d” apresentam o rol de atividades obrigatórias. A partir desse, constam atividades sugeridas na Resolução 01/2015 do CONAD, que podem ser desenvolvidas pela CT, bem como é possível que a instituição acrescente outras, a seu critério.

a) Atendimento psicológico individual

Realizado privativamente pelo profissional de psicologia. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento psicológico individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

b) Atendimento social individual

Realizado privativamente pelo profissional de serviço social. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento social individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

c) Atendimento psicossocial individual

Pode ser realizado por um ou mais profissionais da instituição. Os atendimentos podem ocorrer por demanda espontânea e abordam aspectos psíquicos e sociais do acolhimento.

d) Atendimento em grupo (psicoterapêutico, social, operativo, psicoeducação ou psicossocial)

Grupos com facilitação de profissional de psicologia ou serviço social ou ambos. A CT deve descrever quais grupos serão realizados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

e) Atividades recreativas

São atividades que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais. (Art. 13)

f) Atividades de desenvolvimento da espiritualidade

São aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal. (Art. 14)

g) Promoção do autocuidado e sociabilidade (Art. 15)

Têm por objetivo, exclusivamente, prática de atos da vida cotidiana, tais como:

- higiene pessoal;
- arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
- participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
- participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e
- participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

Essas atividades não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

h) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas

São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. Deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

Acompanhamento familiar

Descrever as estratégias adotadas pela entidade para o acompanhamento e manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido. Inclui regras e rotinas de visitas da família na instituição, contatos do acolhido com a família (remoto ou telefônico), visitas do acolhido à família. Incluir também atendimentos familiares e articulação de outros serviços para compartilhamento do caso.

Articulação de rede

Descrever estratégias de mobilização e articulação da rede socioassistencial (SUAS) e da rede de atenção à saúde (RAPS/SUS), tanto do local onde se situa a CT, como dos territórios de origem dos acolhidos, para compartilhamento das demandas e das necessidades de cuidado dos acolhidos durante a permanência na instituição e seguimento após o desligamento. Inclui ações e parcerias para a emissão de documentação pessoal.

6.3 Reinserção Social

Descrever como será realizada a preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social, com a oferta de atividades e mecanismos para a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

avaliação da efetividade dos fatores de proteção individuais, resultantes da proposta de intervenção no período de acolhimento, incluindo também a reinserção econômica e/ ou produtiva

7. Desligamento

Descrever os critérios e procedimentos de:

- a) Alta Terapêutica;
- b) Desistência (Alta a pedido);
- c) Alta Administrativa;
- d) Desligamento por pendências;
- e) Evasão (fuga);
- f) Óbito
- g) Transferência;
- h) Mudança de modalidade de tratamento.

8. Atribuições da equipe

Descrever a equipe que desenvolverá o projeto terapêutico e as atribuições de cada categoria profissional.

9. Normas e rotinas da entidade

Descrever as normas e rotinas da entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE ALTA

Declaramos para os devidos fins que:
_____ data de nascimento
___/___/_____, RG Nº _____, em tratamento na Comunidade
Terapêutica: _____, localizada
em _____ desde o dia ___/___/_____, em regime voluntário
para tratamento de dependência química por meio do Programa Rede Abraço,
nesta data obteve a seguinte alta:

Tipo da Alta: () Alta Terapêutica () Alta Administrativa () Alta a Pedido
() Evasão () Desligamento por Pendência () Óbito
() Transferência () Cumprimento de prazo
() Redirecionamento de modalidade

Motivo: _____

Dessa forma, fica isenta a Comunidade Terapêutica, o Governo do Estado do Espírito Santo e seus órgãos vinculados, especialmente o Centro de Acolhimento e a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, de qualquer responsabilidade para comigo e com meus atos, acerca dessa decisão.

_____/ES, ____ de _____ de 20____.

Equipe Operacional / Técnica

Paciente

Testemunha 1

Testemunha 2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/SESD Nº 01/2021

CLASSIFICAÇÃO DAS ALTAS NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC 29/2011 em seu art. 21, as instituições devem definir e adotar critérios quanto às diferentes modalidades de alta e/ou desligamento, a saber:

1 – Alta Terapêutica

A alta terapêutica ocorre quando o sujeito completa a fase final de seu acolhimento e tratamento na Comunidade Terapêutica (CT), idealmente após o desenvolvimento de ações que visem a autonomia e o autocuidado, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o aumento do equilíbrio emocional e a reinserção social. O tempo nunca deve ser o único critério a nortear a alta terapêutica, pois isso significaria padronizar e simplificar o processo, em vez de observar as singularidades de cada sujeito. A alta terapêutica deve ser discutida pela equipe da CT e ser seguinte à elaboração de relatório psicossocial encaminhado ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem do sujeito. Nos casos em que o tempo necessário para a alta terapêutica ultrapasse 6 (seis) meses, a CT deverá encaminhar relatório psicossocial ao CAAD e solicitar autorização para prorrogação de prazo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 – Desistência (Alta a pedido)

O acolhimento em CT é sempre voluntário. Da mesma forma, o sujeito pode, a qualquer momento, solicitar seu desligamento da instituição. A CT pode tentar reverter a decisão do sujeito por meio do diálogo, buscando compreender as motivações para o desejo de desistência, mantendo sempre o ambiente calmo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

e conciliador. A CT deve possuir protocolo que contemple medidas como: comunicação prévia ao CAAD e à família, verificação de pertences e documentação pessoal (o sujeito deve levar consigo toda sua documentação pessoal), definir e mecanismos de saída da CT (família, busca, CT encaminha à residência, o sujeito sai sozinho), registro em prontuário da desistência e comunicação ao serviço de referência do território de origem do sujeito. Esses procedimentos e mecanismos de saída devem ser de conhecimento do sujeito desde o momento de sua admissão na CT.

3 – Alta Administrativa

A alta administrativa pode ocorrer quando o sujeito infringir alguma regra previamente pactuada, sempre após avaliação da equipe. A CT deve definir procedimentos que devem, sempre que possível, incluir a tentativa de mediação de conflitos. São exemplos de situações que motivam a alta administrativa: violência e agressões, furtos e roubos, porte de armas, porte e/ou uso de substâncias psicoativas na instituição. Deve ser comunicada ao CAAD, à família e ao serviço de referência do território de origem. A alta administrativa, suas motivações e as providências adotadas pela equipe devem ser registradas em prontuário. A CT deve possuir formulário próprio para declaração e registro da alta administrativa a ser assinado pelo sujeito (quando possível), coordenação da CT e pelo menos um profissional da equipe.

4 – Desligamento em caso de mandado judicial

Ocorre quando o sujeito recebe uma determinação judicial, por exemplo: mandado de prisão ou mandado de busca e apreensão. Vale ressaltar que só cabe essa modalidade de desligamento por pendência quando na ocasião não houver a possibilidade da alta terapêutica. Quando a pessoa necessita comparecer às audiências ou se apresentar em juízo periodicamente **não** caracteriza desligamento em caso de mandado judicial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

5 – Evasão (fuga)

Quando o sujeito evade sem o conhecimento da equipe. Deve ser feita comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

Além das modalidades previstas na RDC Anvisa 29/2011, são previstas ainda as seguintes modalidades de desligamento da CT:

6 – Transferência para tratamento de saúde

Ocorre quando o sujeito necessita se ausentar para realizar algum tratamento de saúde geral e/ou saúde mental e que não seja possível conciliar com o acolhimento na CT e em que não haja a possibilidade de alta terapêutica. Deve ser feita comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

7 – Transferência para outra Comunidade Terapêutica

Pode ocorrer quando as circunstâncias justificarem tal conduta, após avaliação prévia e anuência do CAAD, a que deve ser previamente solicitada. Caso o sujeito não se adapte às normas e convivência em uma CT ou vivenciar conflitos com outro(s) acolhido(s), mas não deseja desistir dessa modalidade de acolhimento, por exemplo, poderá solicitar a transferência para outra CT. Pode ocorrer também quando houver descredenciamento da CT do Programa Rede Abraço.

8 – Mudança de modalidade de tratamento

Quando por avaliação da equipe técnica e pela pessoa há uma modificação na forma de tratamento para outra modalidade por exemplo ambulatorial, grupos de ajuda mútua, RAPS, etc. Deve ser feita comunicação e pactuação à família,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

9 – Óbito

Caso o sujeito venha a óbito durante o período de acolhimento na CT – ainda que em visita familiar, atividade externa ou internação hospitalar – a CT deverá descrever os procedimentos adotados e responsáveis, incluindo sempre comunicação à família, ao CAAD e ao serviço de referência do território de origem, bem como registro em prontuário.

Importante ressaltar que, segundo o parágrafo único do art. 21 da RDC 29/2011: “As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO XI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEDH/ SESD Nº 01/2021

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº _____

Processo Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E DA SUBSECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A INSTITUIÇÃO _____

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas, vinculada a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Instituição _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Atenção Especializada às pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Portaria 049-R de 24 de agosto de 2010, de acordo com os termos do Processo de Nº: 78007003 e do Edital de Credenciamento SEDH/SESD Nº 01/2021, parte integrante deste, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório para pessoas que apresentem transtornos decorrentes ao uso de substâncias psicoativas, nas modalidades descritas no item 10.1 do Edital de Credenciamento SEDH/SESD Nº 01/2021, obedecendo integralmente a descrição do objeto constante no item 5 do referido edital, que descreve o serviço de acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei Nº 8.666/93, **sendo vedada a possibilidade do cometimento a terceiros (subcontratação) dos serviços do credenciado.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. Pelo serviço contratado na modalidade de Acolhimento _____ a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____, por vaga mensal, e neles deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerente à execução do objeto contratado.

3.1.1. Para utilização das vagas previstas no item 3.1 deverá ser realizado o prévio credenciamento nos moldes do Edital de Credenciamento SEDH/SEDH Nº 01/2021.

3.1.2. Os valores a serem pagos por vaga estabelecidos no item 3.1, equivalem à parcela mensal, que compreende do primeiro ao último dia do mês de referência, independentemente da quantidade de dias que um determinado mês tenha. Ou seja, ainda que o mês tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, o pagamento referente ao mês completo não será realizado calculando-se o número diárias e sim a totalidade da mensalidade.

3.1.3. Somente nos casos em que o acolhido não permanecer a totalidade do mês, o valor a ser pago à CT será calculado com base no número de diárias efetivamente cumpridas, sendo que a diária terá valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.

3.1.4. Os valores indicados no item **3.1**, possuem como referência os valores praticados nos editais da SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS – SENAPRED.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 3.1.5. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a partir da decorrência de 12 (doze) meses da vigência contratual ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.1.5.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.1.5.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.1.5.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

- 4.1.** A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 4.2.** Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.
- 4.3.** Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato.
- 4.3.1.** A contratada poderá ainda, em substituição à Guia de Recolhimento do ISS, apresentar Declaração de Isenção emitida pelo Município onde o serviço é prestado.
- 4.4.** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.
- 4.5.** As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto deste contrato e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência, exceto os voluntários.
- 4.6.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7. A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta, e em observância as obrigações trazidas no **item 12.1.50** do Edital de Credenciamento SEDH/SESD Nº 01/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1.1. A SESD enviará relatório mensal com detalhamento de encaminhamentos realizados pela contratante para emissão de nota fiscal.

5.1.2. Em seguida, a entidade contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal de encaminhamentos, para emitir a devida nota fiscal referente à parcela do mês e apresentar a relação dos acolhidos na entidade, comunicando por escrito a SESD.

5.1.3. O faturamento deve coincidir com o mês de prestação de serviço.

5.1.4. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização.

5.1.5. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil a partir da sua apresentação da nota fiscal pela entidade. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.1.6. A data do pagamento deverá observar o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 4.662-R/2020, que estabelece a previsão de pagamento apenas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, que será realizado a depender da data da apresentação da fatura pela entidade credenciada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 5.2.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de situações excepcionais devidamente justificadas.
- 5.3.** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.
- 5.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 5.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- 5.6.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 6.1.** Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 6.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 6.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 6.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 6.5.** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

7.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

7.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a este Edital correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD, vinculado a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, que por sua vez, faz parte da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**, conforme dados que seguem:

- AÇÃO: 10.48.903.14.422.0599.2068 – Apoio às instituições e entidades que atuam na área de dependência química.
- GND: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica.
- FONTE DE RECURSO: 0101 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA NONA

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Compete a Credenciada:

- 9.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital e seus Anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 30 (trinta) dias após a declaração de sua habilitação e pré-qualificação.
- 9.1.2. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 9.1.3. Observar o disposto na Lei 11.343/2006 e suas atualizações, e legislação correlata.
- 9.1.4. Encaminhar à SESD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade.
- 9.1.5. Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da CT.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas à SESD para aprovação.

- 9.1.6. A entidade não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.
- 9.1.7. Os acolhidos que derem entrada à comunidade por meio distinto do Centro de Acolhimento (CAAD) deverão ser **igualmente** submetidos a avaliação diagnóstica e aos testes rápidos de HIV, sífilis, Hepatites B e C para detectar doenças e infecções transmissíveis para que não coloque em risco a saúde dos demais acolhidos.
 - 9.1.7.1. Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela CT, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde/saúde mental/SUS.
- 9.1.8. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA/PRESS, em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado no CAAD ou pela rede de saúde. O PIA/PRESS deverá necessariamente conter as seguintes informações:
 - a) Dados pessoais do acolhido;
 - b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
 - c) Os objetivos declarados pelo acolhido;
 - d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
 - e) Atividades de integração e apoio à família;
 - f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
 - g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
 - h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
 - i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
 - j) Descrição de qual (is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
 - k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 9.1.9. O PIA deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 9.1.10. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 9.1.11. O PIA deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **SIGILOSO**.
- 9.1.12. Todo usuário acolhido em CT deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da CT, organizadas cronologicamente.
- 9.1.13. Deve constar dos prontuários individuais:
- a) O PIA/PRESS e suas atualizações;
 - b) Documentos formulados no CAAD e encaminhados à CT referentes ao sujeito;
 - c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela CT;
 - d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
 - e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da CT;
 - f) Dados sobre acompanhamento familiar;
 - g) Evolução do tratamento em curso;
 - h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
 - i) Cópias dos relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da CT;
 - j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
 - k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
 - l) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 9.1.14. O prontuário individual é sigiloso.
- 9.1.15. A entidade deverá fornecer cópia do prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou quando requisita mediante ordem judicial, ou, ainda pelos conselhos de classe responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.
- 9.1.16. O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:
- a) Atividades recreativas;
 - b) Atividades que promovam o a espiritualidade;
 - c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
 - d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas;
 - e) Atividades/ações que promovam reinserção social, em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 9.1.17. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- 9.1.18. Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.
- 9.1.19. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.
- 9.1.20. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.
- 9.1.21. Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.
- 9.1.22. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 9.1.23. Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 9.1.24. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.
- 9.1.25. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 9.1.26. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 9.1.27. Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 9.1.28. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de **acessibilidade**, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 9.1.29. Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações e cardápio prescrito *por* nutricionista do CAAD;
- 9.1.30. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 9.1.31. Manter a CT em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC 29/11 (ANVISA).
- 9.1.32. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 9.1.33. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 9.1.34. Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a CT se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 9.1.35. Articular junto à rede de proteção social (**SUAS**) para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 9.1.36. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 9.1.37. Providenciar, com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, na falta dos mesmos.
- 9.1.38. Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 9.1.39. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SESD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.
- 9.1.40. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.
- 9.1.41. Manter equipe multidisciplinar em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas com no mínimo 02 (dois) profissionais com diferentes graduações, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.
- 9.1.42. Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.
- 9.1.43. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público alvo da ação.
- 9.1.44. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 9.1.45. Apresentar e viabilizar a execução do plano programático de reinserção social que seja compatível com o Plano Geral e as diretrizes de Reinserção Social da SESD.
- 9.1.46. A Comunidade Terapêutica deverá apresentar o Projeto de Reinserção Social em acordo com o Plano Geral de Reinserção Social, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar do início da vigência do contrato.
- 9.1.47. Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):
- a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
 - b) Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
 - c) Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
 - d) Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
 - e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
 - f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
 - g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa realizada no interior da comunidade durante o período de acolhimento.
- 9.1.48. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.
- 9.1.49. Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:
- a) Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2008 emitida pela SECONT – Secretaria de Controle e Transparência e suas possíveis alterações;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

(art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, devendo apresentar comprovante de quitação das seguintes obrigações: do pagamento dos salários na forma estabelecida em Convenção Coletiva (se houver); da entrega do vale transporte; do pagamento de férias; do pagamento de eventuais horas extraordinárias; do cumprimento das regras convencionais pela respectiva categoria do colaborador, dentro outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária, de modo a promover a efetiva fiscalização;

9.1.51. Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.

9.1.52. Manter a CT em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.

9.1.53. Manter em locais de fácil visualização por partes dos acolhidos e seus familiares o número telefônico e o endereço eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado do Espírito Santo, conforme Instrução Normativa SEDH/SESD Nº 02, de 30 de dezembro de 2020, atendendo o previsto no art. 6º, inciso V, da Lei nº 9.090/2008.

9.2. Compete à Contratante:

9.2.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura, observado o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 4.662-R/2020.

9.2.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela credenciada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.

9.2.5. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.

9.2.6. Promover eventos periódicos de capacitação/qualificação sobre questões relativas à temática sobre drogas para gestores e técnicos das CTs.

9.2.7. Dar suporte às articulações intersetoriais junto às redes assistenciais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Edital, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviço, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia, nos casos em que a Credenciada:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente do acolhido encaminhado pelo CAAD, valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos acolhidos;
- e) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SESD, alteração de dados cadastrais;
- f) Deixar de comunicar previamente à SESD alteração de endereço para fins de vistoria;
- g) Deixar de atender ao acolhido alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Desrespeitar os dispositivos previstos nos dispositivos legais que regem o serviço, em especial àqueles constantes na RDC 29 e na Resolução CONAD nº 01, de 06 de maio de 2015;
- i) Violar os direitos e garantias fundamentais dos acolhidos e familiares.

10.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

10.4. Fica assegurada à credenciada, a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento e rescisão contratual, devendo a mesma notificar previamente à contraparte, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de declaração formal, conforme estabelecido no art. 6º, IV, da Lei Estadual 9090/2008.

Parágrafo único: O descredenciamento solicitado pela entidade será efetivado somente após a remoção do(s) acolhido(s) para outra entidade, que será realizada pela contratante dentro do período de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do pedido de descredenciamento, a depender da oportunidade e conveniência da contratante.

10.5. A credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do credenciado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

11.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10 VRTE's multiplicadas pelo número de vagas ocupadas no dia em que foi verificado o fato gerador;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual e Nacional, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.3. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.4. Caso as sanções referidas no item anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.5. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e conterà manifestação prévia do órgão promotor do credenciamento acerca de seu mérito.

12.7. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.9. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, na hipótese do item 15.8.1, deste contrato, quando nos casos em que a suspensão cautelar de novos encaminhamentos se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, precedido de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Recursos, representação ou pedido de reconsideração, somente serão acolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A SESD designará formalmente os servidores que serão membros da Comissão de Fiscalização, responsável por gerir e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste edital de credenciamento e das respectivas notas fiscais, em observância a Norma Procedimental SCR 012 da SEGER.

15.2. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste da Comissão de Fiscalização.

15.2.1. A Comissão de Fiscalização do contrato, antes de atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela contratada, verificará se os salários dos funcionários da credenciada foram pagos referente ao mês anterior, se houve entrega do vale transporte, se houve



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

pagamento de férias, se foram cumpridas as regras convencionais pela respectiva categoria, dentre outros encargos de ordem trabalhista e previdenciária;

15.3. A Comissão de Fiscalização será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, assegurada prioritariamente a presença de:

- a) 01 psicólogo;
- b) 01 assistente social.

15.4. A Contratada deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para os integrantes da Comissão de Fiscalização e/ou de qualquer outro representante do Estado, desde que autorizado pela SESD.

15.5. A Comissão de Fiscalização deverá avaliar a instituição ao menos uma vez a cada trimestre, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato.

15.5.1. Poderão ocorrer visitas da Comissão de Fiscalização a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.

15.6. Após a visita trimestral na entidade, a Comissão de Fiscalização deverá emitir relatório situacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhar para apreciação do Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas.

15.7. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a Contratada poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pela Comissão de Fiscalização.

15.8. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, a Comissão de Fiscalização deverá informar ao Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a Contratada proceda à correção.

15.8.1. Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.

15.8.2. Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pela Comissão de Fiscalização, o Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas poderá determinar a transferência dos acolhidos para outra comunidade terapêutica credenciada.

15.8.3. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.

15.8.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

15.9. O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da entidade a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.9.1. A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATANTE - SUBSECRETÁRIO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS